

PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009
(Poder Executivo)

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA Nº _____, DE 2009

Suprima-se a alteração do art. 48 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, pretendida pelo art. 47 do Projeto de Lei nº 5.938/2009.

Sala das Sessões, de setembro de 2009.

Deputada ELCIONE BARBALHO
(PMDB/PA)

Deputado DARCISIO PERONDI
(PMDB/RS)

**Deputado ROBERTO BRITTO
(PP/BA)**

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do acima citado dispositivo se faz necessária em face de a redação atual do art. 48 da Lei nº 9.478, de 2009, garantir a distribuição dos *royalties* relativos ao montante mínimo segundo os critérios da Lei nº 7.990, de 1989, ou seja, 70% para Estados produtores, 20% para Municípios produtores e 10% aos Municípios onde se localizem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de óleo bruto e/ou gás natural.

Ademais, a redação pretendida pelo Governo permitiria que a ANP exercesse competências privativas da União, que, por sua vez, poderiam ser delegadas a outros entes mediante simples decreto executivo da Presidência da República, o que, deveras, constitui modelo de concentração de poder a ser evitado em prol de um modelo republicano de Governo.